



PROTOCOLO Nº 102

Em 08/05/2025

Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

INDICAÇÃO Nº 034/2025.

Ementa: Indica ao Prefeito Municipal, Senhor Michel Alexandre Pereira Marques, com vênias das Assessorias Jurídica e Contábil, cumprir o que estabelece a Lei Municipal nº 997/2024, que dispõe sobre o pagamento do adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos Servidores Públicos do Município de Serra Branca, inclusive que sejam pagos os retroativos a partir do mês de janeiro do ano em curso

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que a este subscreve, com fundamento formal no Art. 126, do Regimento Interno deste Parlamento, vem à ilustre presença de Vossa Excelência para que, independente de deliberação plenária, a teor do Art. 144 do mesmo Regimento, seja encaminhada **Indicação** ao Prefeito Municipal, Senhor Michel Alexandre Pereira Marques, com vênias das Assessorias Jurídica e Contábil, cumprir o que estabelece a Lei Municipal nº 997/2024, que dispõe sobre o pagamento do adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos Servidores Públicos do Município de Serra Branca, inclusive que sejam pagos os retroativos a partir do mês de janeiro do ano em curso.

JUSTIFICATIVA:

A gestão municipal é quem deve obviamente assumir a liderança das iniciativas públicas de âmbito local porque monopoliza os instrumentos governamentais e orçamentários.

Mércia Louisa de Q. Brito.

Neste sentido, e ainda no ano 2024, foi elaborado, protocolado e para apreciado pelo Poder Legislativo projeto desta natureza, consequentemente aprovado por unanimidade pelo plenário desta casa legislativa e ao final sancionado.

Sendo assim, acreditamos ser inteiramente viável a aplicabilidade da Lei 997/2024.

Mediante esta realidade, nada mais justo que o Município melhorar as condições salariais desses profissionais, que tem a missão de cuidar da vida de centenas de cidadãos, razão pela qual nada mais justo do que o Chefe do Poder Executivo, determinar de imediato o pagamento deste adicional por ser uma medida legítima, que se aproxima da lei, da equidade e da justiça com os dignos funcionários públicos deste município.

Plenário da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, 30 de Abril de 2025.

Mércia Lúcia de Queiroz Brito

MÉRCIA LÚCIA DE QUEIROZ BRITO

Vereadora Autora